



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE (CFO)**

Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 049/2025

1. RELATÓRIO

Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, no dia 14 de agosto de 2025, às 16h00, para análise do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.

A proposta visa possibilitar a regularização de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em fase de execução fiscal, mediante parcelamentos e concessão de descontos sobre multas, juros e encargos legais, observadas as condições previstas no texto legal.

Estiveram presentes a Presidente, Vereadora Naiara Miranda, a Relatora, Vereadora Dayhany Mota, o Membro, Vereador Daniel Garrincha, e o Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou auxílio técnico nos trabalhos da Comissão.

2. ANÁLISE

O projeto encontra respaldo legal na competência tributária municipal (art. 30, I e III, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal) e cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por conter mecanismos que condicionam a concessão de benefícios fiscais à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compensação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

de

receitas.

A proposição demonstra aderência aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, buscando equilibrar a necessidade de incremento da arrecadação com a justiça fiscal, ao permitir que contribuintes em situação de inadimplência regularizem seus débitos em condições facilitadas.

O escalonamento dos prazos e descontos previsto no art. 3º fomenta a adesão imediata, contribuindo para o ingresso rápido de receitas e a redução do passivo da dívida ativa, melhorando o fluxo de caixa municipal e permitindo novos investimentos. A estrutura normativa do projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, sem vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação. O texto ainda prevê regulamentação por decreto, o que garante flexibilidade operacional e adaptação às demandas administrativas, preservando a segurança jurídica.

3. VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, por estar de acordo com as normas legais e orçamentárias, atender ao interesse público e contribuir para o equilíbrio fiscal do Município, recomendando seu prosseguimento até a deliberação final do Plenário.

Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2025.

VER. DAYHANY MOTA

RELATORA

PL 049/2025
AUTORIA: Poder Executivo

